



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.847, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 13-08 A 23-08
de 2012 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Resumo: Rua da S. Santana
Funcionário - Mat. 07.139780

Altera a Lei nº 780, de 30 de dezembro de 1994, dispõe sobre desafetação de um imóvel do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 780, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A permuta referida no art. 1º desta Lei refere-se às áreas seguintes:

I – Área medindo 3,65 m (três metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Rua da Corrente, por 3,15 m (três metros e quinze centímetros) de fundo e 28,50 m (vinte e oito metros e cinqüenta centímetros) de frente ao fundo, perfazendo um total de 96,90 m² (noventa e seis metros e noventa centímetros quadrados), situada na Rua da Corrente nº 208, Bairro das Pedrinhas, pertencente a JUELINA DIAS PEREIRA, limitando-se, pelo lado direito com Fabriciano de Tal, pelo lado esquerdo com Antônio Oliveira Araújo e, ao fundo, com Rua sem nome e utilizado para o prolongamento da Trav. São José até a Rua da Corrente;





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.847, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

II – Terreno que será desmembrado de área institucional (área verde) do Loteamento Alto da Serra, de propriedade do Município, a ser desafetado, medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Visconde de Mauá, 10,00 m (dez metros) de fundo para os lotes 05 e 06 da Quadra E, 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, limitando-se com a Igreja Nova Canaã, e 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) pelo lado direito, limitando-se com a área verde do Loteamento Alto da Serra, totalizando 405,00 m² (quatrocentos e cinco metros quadrados) de área.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 780, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo incluído o Parágrafo único:

“**Art. 4º** Os atos públicos de transferência dos domínios serão de responsabilidade do Município, tanto no que se refere ao terreno da Rua da Corrente, como também no que pertine ao terreno que será desmembrado da área institucional (área verde) do Loteamento Alto da Serra. (NR)

Parágrafo único. Para atender aos fins deste artigo, deverá ser editado Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 3º Para que se proceda à permuta referida no art. 1º da Lei nº 780, de 30 de dezembro de 1994, fica desafetado do seu uso comum, para bem dominial, o imóvel descrito e caracterizado no inciso II do art. 2º da citada norma, já devidamente alterado nos termos desta Lei.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 1.847, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

Art. 4º A área que será entregue ao domínio da munícipe está regularmente descrita na Planta de Localização que integra esta Lei como anexo I. Quanto ao imóvel que coube ao Município, o mesmo encontra-se regularmente descrito nos anexos que acompanharam a Lei nº 780, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 780, de 30 de dezembro de 1994.

Vitória da Conquista, 13 de agosto de 2012.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito

